

TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA**6ª (Sexta) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ/ME nº 07.694.879/0001-68****NIRE MATRIZ (JUCEG) n.º 52202324471****NIRE FILIAL (JUCESP) n.º 3590309077-4**

Pelo presente instrumento particular de **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL** e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas:

- **EMIVAL ETERNO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG-SSP/GO n.º 1.447.180 2ª via PCII-GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 438.169.241-15, residente e domiciliado na Av. 136, 960, Sala 606/608, Quadra 19/23, Lotes 49/23, Ed. Executive Tower, Setor Marista, CEP 74180-040, Goiânia/GO; e
- **WILLIAN SILVA PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG SSP/GO n.º 2.138.682, inscrito no CPF/ME sob o n.º 533.402.561-87, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, 1930, Apto. 261, Jardim Londrina, CEP 05640-003.

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada: **TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Goianápolis, Estado de Goiás, na Rua Atanazio Boaventura, 403, sala 01, Quadra 03, Lote 03, Setor Novo Horizonte, CEP 75.170-000, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.694.879/0001-68, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob NIRE n.º 52202324471 em 06/10/2008 e última alteração e consolidação contratual registrada no mesmo órgão sob o n.º 52131210521, em sessão de 10/07/2013, tendo esta última alteração contratual consolidada, também sido arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o n.º. 451.593/13-3, em sessão de 26/11/2013, têm entre si, de forma unânime e sem ressalvas, justo e contratado o seguinte:

- a) **ATUALIZAR** o endereço do sócio quotista **WILLIAN SILVA PASSARINHO**, para Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, 1930, Apto. 284, Jardim Londrina, São Paulo/SP, CEP 05640-003;
- b) **ALTERAR** o endereço do estabelecimento filial localizado em São Paulo/SP (NIRE JUCESP n.º 3590309077-4 e CNPJ/ME n.º 07.694.879/0002-49), atualmente na Alameda dos Jurupis, 455, 11º andar - Conjunto 112, Indianópolis, CEP 04.088-902, para: **Av. Doutor**

Chucri Zaidan, 1550, Cjs. 2003/2004, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP 04711-130;

- c) **REGISTRAR** que em razão da alteração do endereço da filial localizada em São Paulo/SP, a Cláusula 1ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA 1ª. A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA.**, e tem sua sede no Município de Goianápolis, Estado de Goiás, na Rua Atanázio Boaventura, 403, Sala 01, Quadra 03, Lote 03, Setor Novo Horizonte, CEP 75.170-000.*

PARÁGRAFO 1º. A sociedade possui um estabelecimento filial (a “Filial I”), localizado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Doutor Chucri Zaidan, 1550, Cjs. 2003/2004, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 (CNPJ/ME n.º 07.694.879/0002-49).

PARÁGRAFO 2º. A sociedade poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais ou escritórios de representação, em todo o território nacional ou no exterior.

*PARÁGRAFO 3º. A sociedade, sempre que executar atividades relacionadas a gravação de som e edição de músicas (CNAE 5920-1/00), adotará o nome fantasia **TALISMÃ MUSIC.**”.*

- d) **INCLUIR** no objeto social da sociedade as atividades de “locação e a administração de imóveis próprios, residenciais ou não, por conta própria”;

- e) **REGISTRAR** que em razão da inclusão de nova atividade no objeto social da sociedade, a Cláusula 2ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem por objeto:

a) a exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;

b) a exploração por conta própria ou de terceiros, de outros serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como outras atividades artísticas e de espetáculos;

c) a exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados ligados diretamente às atividades artísticas, bem como cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem e figurinos;

d) a exploração por conta própria ou de terceiros, de atividades de artistas independentes no campo das artes em geral como artes dramáticas, música, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculo de dança;

e) a representação e agenciamento de artistas;

f) a prestação de serviços de cobrança;

g) a intermediação na locomoção de artistas e organização de viagens, por conta própria ou por terceiros;

h) atividades de gravação de som e de edição de música;

i) a prestação de serviços de gravação de matrizes originais para a reprodução de som, composições musicais e quaisquer outros fonogramas, em qualquer suporte e para qualquer finalidade, inclusive publicidade;

j) atividade de reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, para o comércio atacadista, varejista ou diretamente para o público;

k) a prestação de serviços de mixagem sonora de material gravado;

l) a prestação de serviços de masterização e remasterização de material sonoro;

m) atividades cinematográficas e produção de vídeos, DVDs, suportes fonomecânicos e outras mídias;

n) atividades cinematográficas, gravação de som, edição de música e produção de filmes em estúdios cinematográficos;

o) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia quotista ou acionista; e

p) a locação e a administração de imóveis próprios, residenciais ou não, por conta própria.”.

f) **REFORMAR e CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL**, de forma que o mesmo passe a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)

- **EMIVAL ETERNO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG-SSP/GO n.º 1.447.180 2ª Via PCII-GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 438.169.241-15, residente e domiciliado na Av. 136, 960, Sala 606/608, Quadra 19/23, Lotes 49/23, Ed. Executive Tower, Setor Marista, CEP 74180-040, Goiânia/GO; e

- **WILLIAN SILVA PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG SSP/GO n.º 2.138.682, inscrito no CPF/ME sob o n.º 533.402.561-87, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, 1930, Apto. 284, Jardim Londrina, CEP 05640-003.

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada **TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Goianápolis, Estado de Goiás, na Rua Atanazio Boaventura, 403, sala 01, Quadra 03, Lote 03, Setor Novo Horizonte, CEP 75.170-000, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.694.879/0001-68, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob NIRE n.º 52202324471 em 06/10/2008 (e alterações posteriores) e também registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 3590309077-4, em sessão de 19/07/2006 (e alterações posteriores), têm entre si, de forma unânime e sem ressalvas, justo e contratado uma sociedade empresária limitada, na forma disposta na Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (o Código Civil brasileiro) e que será regida pelas cláusulas e condições abaixo:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1ª. A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA.**, e tem sua sede no Município de Goianápolis, Estado de Goiás, na Rua Atanázio Boaventura, 403, Sala 01, Quadra 03, Lote 03, Setor Novo Horizonte, CEP 75.170-000.

PARÁGRAFO 1º. A sociedade possui um estabelecimento filial (a “Filial I”), localizado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Doutor Chucri Zaidan, 1550, Cjs. 2003/2004, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 (CNPJ/ME n.º 07.694.879/0002-49).

PARÁGRAFO 2º. A sociedade poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais ou escritórios de representação, em todo o território nacional ou no exterior.

PARÁGRAFO 3º. A sociedade, sempre que executar atividades relacionadas a gravação de som e edição de músicas (CNAE 5920-1/00), adotará o nome fantasia “**TALISMÃ MUSIC**”.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem por objeto:

- a)** a exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;
- b)** a exploração por conta própria ou de terceiros, de outros serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como outras atividades artísticas e de espetáculos;

c) a exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados ligados diretamente às atividades artísticas, bem como cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem e figurinos;

d) a exploração por conta própria ou de terceiros, de atividades de artistas independentes no campo das artes em geral como artes dramáticas, música, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculo de dança;

e) a representação e agenciamento de artistas;

f) a prestação de serviços de cobrança;

g) a intermediação na locomoção de artistas e organização de viagens, por conta própria ou por terceiros;

h) atividades de gravação de som e de edição de música;

i) a prestação de serviços de gravação de matrizes originais para a reprodução de som, composições musicais e quaisquer outros fonogramas, em qualquer suporte e para qualquer finalidade, inclusive publicidade;

j) atividade de reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, para o comércio atacadista, varejista ou diretamente para o público;

k) a prestação de serviços de mixagem sonora de material gravado;

l) a prestação de serviços de masterização e remasterização de material sonoro;

m) atividades cinematográficas e produção de vídeos, DVDs, suportes fonomecânicos e outras mídias;

n) atividades cinematográficas, gravação de som, edição de música e produção de filmes em estúdios cinematográficos;

o) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia quotista ou acionista;

p) a locação e a administração de imóveis próprios, residenciais ou não, por conta própria.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade iniciou suas atividades em 04/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO e DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA 4ª. O Capital da Sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
EMIVAL ETERNO DA COSTA	30.000	R\$ 30.000,00	60%
WILLIAN SILVA PASSARINHO	20.000	R\$ 20.000,00	40%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 5ª. Os negócios sociais serão geridos pelos sócios quotistas **WILLIAN SILVA PASSARINHO** e **EMIVAL ETERNO DA COSTA**, na função de Administradores, que poderão usar o nome empresarial e representar a sociedade ativa e passivamente, com amplos e gerais poderes, judicial e extrajudicialmente, respeitados os critérios estabelecidos nesta Cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO 1º. A representação ordinária da sociedade, na forma do "caput" desta Cláusula, será considerada sempre efetivada pela assinatura individual e isolada de qualquer dos Administradores, salvo disposição em contrário estabelecida no ato ou instrumento de designação. Na compra e/ou venda de imóveis, deverá a sociedade estar representada pela assinatura conjunta dos 02 (dois) sócios quotistas/Administradores.

PARÁGRAFO 2º. A sociedade poderá, a qualquer tempo, constituir mandatários ou procuradores, "ad judicium" e "ad negotia", desde que esteja especificado no instrumento de procuração, a vigência, os atos, e a natureza das operações que

estão autorizadas a serem praticadas. Exclusivamente para os instrumentos de procuração “ad negotia”, também será exigida a especificação de vigência.

PARÁGRAFO 3º. É vedado aos sócios, aos Administradores, ou a seus prepostos, o uso do nome empresarial para conceder aval, endosso, fiança, ou garantias de qualquer espécie, de forma que reiteradamente a sociedade só estará obrigada em atos que não conflitem com seus interesses sociais.

PARÁGRAFO 4º. Os sócios, os Administradores, e os prepostos que infringirem as estipulações desta cláusula e seus parágrafos, ficarão responsáveis pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas.

PARÁGRAFO 5º. Os Administradores estarão dispensados de prestar caução, bem como poderão proceder a uma retirada mensal, a título de “pro labore”, caso venha a ser fixada entre eles e os sócios que representem a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO 6º. A concessão de aval, endosso, fiança ou garantias de qualquer espécie pela sociedade em absoluta exceção ao disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula, poderá ser efetivada quando na busca exclusiva do efetivo interesse dos objetivos sociais, e desde que contenha concordância dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO 7º. Os Administradores terão os mais amplos e gerais poderes para representar, gerir e administrar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tudo assinando, requerendo ou contratando, sem prejuízo da prestação de contas de seus atos aos sócios quotistas detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA 6ª. Todas as deliberações sociais, ora designadas de Resoluções de Quotistas, serão tomadas em Reunião de Quotistas, pela maioria do capital social, exceto se quórum maior for exigido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III EXERCÍCIO SOCIAL e DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será levantado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados balanços trimestrais, balancetes mensais ou balanços especiais, sempre que a maioria do Capital assim o deliberar.

PARÁGRAFO 1º. Os lucros líquidos apurados nos balanços trimestrais, balancetes mensais ou no balanço patrimonial anual serão distribuídos entre os sócios conforme acordo ou deliberação de quotistas (incluindo a forma desproporcional), e, na omissão ou inexistência de deliberação, na proporção de cada respectiva participação, ou, se assim convier, serão escriturados na conta de lucros suspensos da sociedade.

PARÁGRAFO 2º. Os prejuízos eventualmente apurados serão suportados pelos sócios quotistas, igualmente, na proporção de suas respectivas participações ou, conforme melhor conveniência, levados à conta lucros e perdas da sociedade.

PARÁGRAFO 3º. É vedada qualquer estipulação contratual, deliberação ou resolução de quotista que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e perdas da sociedade.

CAPÍTULO IV

DIREITO DE PREFERÊNCIA e DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO 1º. Os sócios quotistas obrigam-se, por si e por seus sucessores, a respeitar o direito de preferência disposto nesta Cláusula, ainda que as quotas sociais por eles detidas venham a ser conferidas, a título de integralização de Capital a outra sociedade.

PARÁGRAFO 2º. No caso de aquisição de quotas sociais pela sociedade, de sócio retirante, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao Capital Social.

PARÁGRAFO 3º. O quotista que quiser transferir suas quotas de Capital ou parte delas, comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios, sua intenção, indicando o nome do pretendente, o preço ajustado, o prazo e forma de pagamento.

PARÁGRAFO 4º. Se ao termo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior e, ainda, se aos demais sócios quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio retirante poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA 9ª. A sociedade não se dissolverá por morte, falência ou retirada de qualquer dos sócios, prosseguindo sem solução de continuidade, com os sócios quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO 1º. Falecendo o quotista PESSOA FÍSICA, a sociedade ou os sócios quotistas remanescentes pagarão aos herdeiros e/ou sucessores sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data em que se der a morte, na forma pactuada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 2º. Em sendo declarada a falência ou declarada a insolvência de qualquer dos sócios quotistas PESSOAS JURÍDICAS, a sociedade ou os sócios quotistas remanescentes pagarão à massa falida ou aos credores da insolvente, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data em que se der a falência/insolvência, na forma pactuada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 3º. Na forma dos parágrafos 1º e 2º anteriores, os valores que serão pagos pela sociedade ou pelos sócios quotistas remanescentes serão apurados através de balanço patrimonial especialmente levantado.

PARÁGRAFO 4º. Os valores a que alude o Parágrafo 3º retro serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais e correções permitidas, pagável a primeira a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sucessão, da data da decretação da quebra ou da declaração de insolvência, salvo se as partes interessadas dispuserem de modo adverso.

CAPÍTULO V DESIMPEDIMENTO, VINCULAÇÃO e FORO

CLÁUSULA 10ª. Os Sócios-Administradores que assinam o presente instrumento de Contrato Social DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade comercial e a administração da sociedade, por lei especial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Administradores e os sócios quotistas, declaram-se cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, o presente instrumento será nulo de pleno direito perante o registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA 11ª. O presente instrumento contratual obriga não só as partes que o assinam, como também seus herdeiros/sucessores legais.

CLÁUSULA 12ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Goianápolis, Estado de Goiás, como único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados, **assinam o presente instrumento de forma digital**, para que produza todos jurídicos e legais efeitos o mesmo deverá ser levado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”).

Goianápolis/GO, 05 de fevereiro de 2021.

EMIVAL ETERNO DA COSTA
Sócio e Administrador
Assinado com certificado digital

WILLIAN SILVA PASSARINHO
Sócio e Administrador Assinado
com certificado digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
43816924115	EMIVAL ETERNO DA COSTA
53340256187	WILLIAN SILVA PASSARINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2021 15:33 SOB Nº 20215569482.
PROTOCOLO: 215569482 DE 16/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104535880. CNPJ DA SEDE: 07694879000168.
NIRE: 52202324471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/06/2021.
TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br